

DELIBERAÇÃO CEE Nº 36/88

Prorroga o prazo de vigência da Deliberação CEE nº 16/87.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base na Indicação CEE nº 09/88, aprovada em sessão plenária de 22/12/88,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica prorrogado para 7:30 de Junho de 1989, o prazo estabelecido pelo artigo 1º da Deliberação CEE nº 16/87.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1988.

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1743/86

INTERESSADA: CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

ASSUNTO: Prorrogação do prazo da Deliberação CEE n° 16/87.

RELATOR: Cons° CELSO DE RUI BEISIEGEL

INDICAÇÃO CEE N° 09/88 - Conselho Pleno - Aprovada em 22-12-88

Considerando o Decreto Federal n° 97.123/88 e tendo em vista que a promulgação da nova Carta Constitucional deverá levar à elaboração da nova legislação sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que poderá ensejar novos critérios de planejamento e expansão do ensino superior municipal, entendo ser oportuna a prorrogação do prazo de vigência da Deliberação CEE n° 16/87.

A Deliberação acima citada suspendeu, até 31 de dezembro de 1988, o recebimento de pedidos de novos cursos e aumento de vagas nos cursos já existentes, encaminhados pelos estabelecimentos de ensino superior municipais.

Proponho, agora, a prorrogação do referido prazo para 30 de junho de 1989.

Para tanto, apresento ao Conselho o seguinte Projeto de Deliberação.

São Paulo, 08 de dezembro de 1988.

a) Cons. CELSO DE RUI BEISIEGEL

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1988.

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente